LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 9ª (NONA) E 10ª (DÉCIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

RB Capital Companhia de Securitização

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA

Fibria Celulose S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

no Valor Total de, inicialmente,

R$ 750.000.000,00

(setecentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: Nº BRRBRACRA082
CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: Nº BRRBRACRA090
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "brAAA (sf)/CW Neg."

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 18.406 ("**Emissora**"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**Itaú BBA**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20 ("**Safra**") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Safra, os "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 29 de junho de 2017, o registro de distribuição pública das certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**CRA DI**") e da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**CRA IPCA**" e, em conjunto com os CRA DI, os "**CRA**") no montante de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) de CRA para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("**Data da Integralização**"), de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Emissão**"), podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **Fibria Celulose S.A.** ("**Fibria**"), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente) sendo os CRA lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"), oriundos das notas de crédito à exportação a serem emitidas pela Fibria, abaixo descritas.
Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. Deliberações sobre a Emissão e Termo de Securitização

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de junho de 2017, sob o nº 282.189/17-8 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços" nas seções de 26 de julho de 2017. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (nona) e 10ª (décima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**,instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco B, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, com Telefone: (21) 3385-4565, Site: **www.pentagonotrustee.com.br/** e E-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido).
1.2.2. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontrados na Cláusula 11.2.1. do Termo de Securitização e na seção "Sumário da Emissora" do Prospecto Preliminar.

2. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que Lastreiam a Emissão

2.1. Os CRA DI serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**") representados por nota de crédito à exportação ("**NCE DI**") de emissão da Fibria, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão da NCE DI será determinado conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a NCE DI será emitida em favor do Itaú Unibanco, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio DI posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE DI, conforme previsto no "Contrato de Aquisição e Transferência das Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças" ("**Contrato de Aquisição**", a ser celebrado entre o Itaú Unibanco, a Fibria e a Emissora. Os CRA IPCA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("**Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os "**Direitos Creditórios do Agronegócio**" representados por nota de crédito à exportação ("**NCE IPCA**" e, em conjunto com a NCE DI, as "**NCE**") de emissão da Fibria, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão da NCE IPCA será determinado conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio será de, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das NCE; e **(ii)** a NCE IPCA será emitida em favor do Itaú Unibanco, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE IPCA, conforme previsto no Contrato de Aquisição. **2.1.1.** A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará, em favor da Emissora, a alienação definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força das NCE para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitirá as NCE a serem desembolsadas pelo Itaú Unibanco, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o alienante cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Aquisição; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Itaú Unibanco em contrapartida à transferência das NCE mediante endosso. **2.1.3.** Adicionalmente, as emissões das NCE no âmbito da Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Fibria, realizada em 29 de junho de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de julho de 2017, sob o nº 332.381/17-1.
2.2. O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado IPCA, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

3. Características dos CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Fibria, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência e no formulário de referência da Emissora. **3.1. Emissora e Agente Registrador:** RB Capital Companhia de Securitização. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A. **3.3. Coordenadores:** Coordenador Líder, Banco Bradesco BBI S.A., BB - Banco de Investimento S.A., Banco J. Safra S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.4. Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, "**Participante Especial**" e, em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). **3.5. Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. **3.6. Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64. **3.7. Banco Liquidante:** Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. **3.8. Formador de Mercado:** A Fibria contratará o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 1111 e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da BM&FBOVESPA, com a finalidade de reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Preliminar. **3.9. Número das Séries e da Emissão dos CRA:** Em até 2 (duas) séries, correspondendo a 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **3.10. Local e Data de Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"). **3.11. Valor Total da Emissão:** Inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, excluídos os Lotes de Lote Adicional e Suplementar. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria, mediante o exercício das Opções de Lote Adicional e Suplementar. **3.12. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) de CRA. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Fibria, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"), também após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 112.500 (cento e doze mil e quinhentos) CRA ("**Opção de Lote Suplementar**"). **3.13. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **3.14. Procedimento de *Bookbuilding*:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para **(i)** definição do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração (conforme abaixo definido); e **(iii)** definição da quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, pelo sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de CRA de uma das séries será alocada da quantidade total de CRA, definindo a quantidade de CRA a ser alocada na outra série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. **Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja o item "Séries e Emissão" na seção "Informações Relativas à Oferta" e a seção "Riscos dos CRA e da Oferta - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda". 3.14.1.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 476, será aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que em caso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA junto a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. **3.14.2.** Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá reduzir substancialmente a liquidez da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário. **3.14.3.** A avaliação acima não se aplica ao formador de mercado, nos termos da regulamentação da CVM, desde que o desempenho e a quantidade mínima a ser adquirida, a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto. **3.15. Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, e, considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na B3. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Agente Escriturador. **3.16. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos nos artigos 9-514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da cláusula 9º do Termo de Securitização. **3.17. Garantias:** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado DI ou o Patrimônio Separado IPCA, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **3.18. Prazo:** A data de vencimento dos CRA DI será 23 de setembro de 2022 ("**Data de Vencimento dos CRA DI**") e a data de vencimento dos CRA IPCA será 25 de setembro de 2023 ("**Data de Vencimento dos CRA IPCA**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório previstas no Termo de Securitização. **3.19. Atualização Monetária e Remuneração: 3.19.1. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA DI:** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* que será conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis **("Remuneração dos CRA DI")**. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA DI. **3.19.2. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA, atualizados monetariamente na forma prevista acima, farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de *Bookbuilding* que será conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo correspondente à taxa de fechamento do Tesouro IPCA+, com juros semestrais, com vencimento em 2024 **("Tesouro IPCA+")**, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida da Taxa Teto IPCA, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis **("Remuneração dos CRA IPCA"** e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, **"Remuneração"**.
Caso não haja apuração da taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e assim sucessivamente. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula prevista na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização. O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas no Termo de Securitização. **3.20. Amortização dos CRA:** O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento do Valor Nominal, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA. **3.21. Resgate Antecipado:** Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo. **3.21.1. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora deverá realizar, a exclusivo critério da Fibria, nos termos da Cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. **3.21.2. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das NCE e/ou do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE e ou o Contrato de Aquisição sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria e/ou de suas Controladas, exceto se: *(i)* houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou *(2)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que seja Controlada unicamente pela Fibria; ou *(3)* tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que **(i)** não seja Controlada unicamente pela Fibria; ou **(ii)** não seja Controlada pela Fibria, desde que o total dos ativos transferidos corresponderam a valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Fibria, de acordo com as suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, e, em qualquer das hipóteses acima, desde que a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as obrigações da Fibria nas NCE; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, das NCE, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE IPCA. **3.21.3. Resgate Antecipado:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das NCE. **3.21.3.1.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate. **3.21.3.2.** Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **3.21.3.3.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. **3.22. Vencimento Antecipado:** A Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, consequentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do referido instrumento. **3.22.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. **3.22.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. **3.23. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** inadimplemento, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar tal omissão, **(a)** não for providenciada a sanação em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso; ou **(b)** não for providenciada a sanação em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, **e/ou (vii)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, envolvendo o tema ambiental, a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, o Foreign Corrupt Practices Act - FCPA e o UK Bribery Act - UKBA. **3.23.1.** Os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI ou em Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, convocadas para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria dos CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA. Em eventual Assembleia Geral IPCA, prevista na cláusula 3.23 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.23.3.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser realizada a liquidação na forma da liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, no dos últimos casos, os critérios, os custos e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Caso não seja a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados. **3.23.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em 1ª (primeira) convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral DI ou da Assembleia Geral IPCA, por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias contados de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA. **3.23.4.** A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representantes dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora perante os Titulares de CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos; **(ii)** cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA e da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora IPCA ou Conta Centralizadora DI (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.23.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Pat